



PROTOCOLO 09/2014

DATA 24.03.14


Câmara de Vereadores de
Pinto Bandeira

PROJETO DE LEI 09/2014

Pinto Bandeira, 20 de março de 2014.

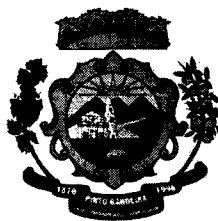
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos em anexo Projeto de Lei que visa instituir o Programa Municipal de Qualificação e Desenvolvimento Rural destinado aos produtores rurais do Município de Pinto Bandeira.

Atenciosamente,


Lóris Franceschini
Prefeito Municipal – Em Exercício



LEI MUNICIPAL Nº. ____/2014

Institui o Programa Municipal de Qualificação e Desenvolvimento do Meio Rural e Setor Primário do Município de Pinto Bandeira.

Lóris Franceschini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Qualificação e Desenvolvimento do Meio Rural e Setor Primário do Município de Pinto Bandeira, cuja supervisão e organização são de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º São princípios deste Programa:

- I – A promoção do desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;
- II – A qualificação dos agricultores do município de Pinto Bandeira;
- III – O desenvolvimento de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar e interdisciplinar;

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Qualificação e Desenvolvimento do Meio Rural e Setor Primário do Município de Pinto Bandeira:

- I - Apoiar os produtores no cultivo e na administração de sua propriedade, facilitando o acesso aos novos conhecimentos e troca de experiências entre agricultores (as) e instrutores;
- II - Contribuir para o aprendizado e qualificação apropriada e contextualizada à realidade do meio rural;
- III - Promover o desenvolvimento rural;
- IV - Qualificar para elaboração de planos de negócios de agregação de valor à produção, aumentando a renda;
- V - Qualificar para produção de atividades não agrícolas como a agroindústria artesanal, a agroindústria familiar, e turismo rural;



VI - Incentivar a participação de mulheres dentre os beneficiários do Programa;

VII - Estimular iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;

VIII - Promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários.

Art. 4º São beneficiários deste Programa Municipal de Qualificação e Desenvolvimento do Meio Rural e do Setor Primário de Pinto Bandeira os interessados que comprovarem vínculo com a atividade agropecuária de Pinto Bandeira.

Art. 5º Os cursos ofertados pelo Programa acontecerão em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, SENAR, EMATER/RS-Ascar, Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS e quaisquer outras entidades interessadas.

Parágrafo Único. Os certificados dos cursos serão emitidos pela entidade que ministrou a capacitação, tendo direito o participante que obtiver 75% de presença.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária se responsabilizará pela organização dos cursos e intermediará o contato entre as partes interessadas, verificando com as entidades os cursos ofertados, bem como levantando das demandas da comunidade, após recolhidas estas informações, a Secretaria fica responsável pela divulgação dos cursos ofertados, as datas disponíveis e o prazo de inscrições.

Art. 7º Os interessados em participar Programa Municipal de Qualificação e Desenvolvimento do Meio Rural e do Setor Primário de Pinto Bandeira, deverão inscrever-se na Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A realização do curso pode estar vinculada ao número mínimo de participantes.

Art. 8º Os materiais e insumos necessários para a realização dos cursos poderão ser adquiridos pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, quando previstos no Orçamento da Secretaria.

Art. 9º O apoio para estimular iniciativas econômicas de pequenos agricultores e da agroindústria como deslocamento a feiras ou outros municípios desde que haja orçamento previsto na Secretaria de Agricultura e Pecuária ou no Gabinete do Prefeito.



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira _____ de _____ de 2014.



Loris Franceschini
Prefeito Municipal – Em Exercício